NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO DO PROGRAMA REFERENTES AO ESTÁGIO DOCENTE SUPERVISIONADO NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, APROVADAS PELO ÓRGÃO COLEGIADO EM REUNIÃO DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece critérios e procedimentos para cumprimento do Estágio Docente Supervisionado nos cursos de Mestrado e Doutorado.

O Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens, no uso de suas atribuições, estabelece normas para o cumprimento do Estágio Docente Supervisionado nos cursos de Mestrado e Doutorado, a fim de atender ao disposto no Artigo 24º. do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens, aprovado pelo Órgão Colegiado do PPGEL em 19/07/2019 e pela Resolução CONSU nº 1.376/2019 de 06/08/2019, publicada no D.O.E. de 07/08/2019.

ART. 1º. O Estágio Docente Supervisionado é uma atividade obrigatória dos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens, devendo ser cumprido por todos os discentes regulares e realizado em uma das unidades universitárias da UNEB.

Parágrafo Único. O Estágio Docente Supervisionado poderá ser realizado em outra Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida pelo MEC, desde que tenha o aval do professor orientador, ao qual compete mediar a formalização e o acompanhamento dessa atividade junto à referida IES.

ART. 2º. O mestrando deverá cumprir 01 (um) semestre do Estágio, até o término do 3º. semestre, e o doutorando, 02 (dois) semestres, até o término do 4º. semestre.

ART. 3º. A supervisão do Estágio deverá ser feita pelo professor orientador, ao qual compete:

a) orientar o discente na escolha da disciplina e da turma em que será realizado o Estágio.
b) apreciar com o discente o plano de curso da disciplina em que será realizado o Estágio.
c) acompanhar o desenvolvimento do Estágio.
d) apreciar e avaliar, após conclusão da atividade, o relatório do Estágio Docente Supervisionado, com o devido parecer do professor regente da disciplina.

Artigo 4º. O discente poderá ser dispensado do Estágio Docente Supervisionado, a juízo do professor orientador, desde que comprove experiência no Magistério Superior de, no mínimo, 02 (dois) semestres consecutivos, nos últimos 05 (cinco) anos, em Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida pelo MEC, e apresente comprovação do vínculo empregatício à época.

Parágrafo 1°. Estarão dispensados do estágio, através de comprovação, docentes de Instituição de Ensino Superior com atuação em sala de aula nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º. O discente do curso de Doutorado que tenha realizado Estágio Docente em curso de Mestrado nos últimos 05 (cinco) anos em Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida pelo MEC, e apresente comprovação, poderá ser dispensado de 01 (um) semestre do estágio. Sendo bolsista de agências de fomento, o discente deverá cumprir as exigências especificadas em seus Regulamentos referentes ao Estágio Discente.

ART. 5º. O discente deverá acompanhar integralmente as atividades da disciplina na qual realizará o Estágio e ser o responsável por ministrar 1/3 (um terço) da carga horária da referida disciplina sob a supervisão do professor regente da respectiva disciplina.

Parágrafo Único. Os discentes bolsistas de agências de fomento deverão cumprir as exigências especificadas em seus Regulamentos referentes ao Estágio Discente.

ART. 6º. O Relatório Final do Estágio Docente Supervisionado deve ser apresentado pelo discente ao professor regente da disciplina no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da carga horária da disciplina.

ART. 7º. O Relatório Final deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:
a) Introdução, na qual se explique a razão da escolha da disciplina.
b) Explanação do percurso do trabalho desenvolvido durante a atividade.
c) Plano de Ensino elaborado com o professor regente da disciplina.
d) Lista de frequência ao Estágio Docente Supervisionado (arquivo disponível no site do PPGEL) preenchida pelo discente e assinada pelo professor regente da disciplina.

ART. 8º. O professor regente da disciplina terá 15 (quinze) dias, após o recebimento do Relatório Final do Estágio Docente Supervisionado, para emitir o Parecer e encaminhá-lo à Secretaria do PPGEL.

ART. 9º. O professor supervisor (orientador) disporá de 15 (quinze dias), a partir da entrega do Relatório Final na Secretaria do PPGEL, para emitir o seu Parecer, devolver o processo à Secretaria do PPGEL e encerrar a caderneta.

ART. 10º. A Secretaria do PPGEL encaminhará, a seguir, o processo, constituído pelo Relatório Final e pelos pareceres, para a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens.

ART. 11º. Após a aprovação pelo órgão Colegiado do Programa, a Secretaria do PPGEL formalizará o resultado junto à Secretaria Geral de Cursos da UNEB.

ART. 12º. Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 07 de março de 2023.

Nerivaldo Alves Araújo
Coordenador do PPGEL